



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 11/2024

----- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ LOTEAMENTO URBANO NÚMERO TRÊS DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS, SUBSTITUÍDO PELO ALVARÁ NÚMERO SETE DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. -----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.-----

----- Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 27, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, irá decorrer o período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, relativa ao pedido de **alteração da operação de loteamento urbano**, titulado pelo **alvará n.º 3/1986, substituído pelo alvará n.º 7/1994**, concedido à empresa Sociedade Vinícola das Beatas sito na Zona do Antigo Campo de Aviação, em Bragança inscrito na matriz predial da extinta freguesia da Sé sob o artigo matricial n.º 455 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 34386 e respetivos aditamentos, cujo requerente é **FERNANDO JAIME PIRES**, contribuinte n.º **161360866**, proprietário do lote 168, no sentido de alterar a cláusula “NONA” do ponto “SETE”, **passando a constar:**

----- “SETE – A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:-----
(...)

NONA – Nos lotes cento e cinquenta e três a duzentos e onze poderão ser construídas moradias unifamiliares em banda contínua, compostas de rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de cento e vinte metros (dez vezes doze). No lote cento e sessenta e oito poderá também ser construída moradia unifamiliar em banda contínua, composta de rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de cento e vinte e quatro metros (dez vezes doze vírgula quatro), e uma varanda no rés-do-chão descoberta de três vírgula cinquenta e cinco metros (três vírgula cinquenta e cinco vezes um), num total de área coberta de impermeabilização de cento e vinte e sete vírgula cinquenta e cinco metros. No lote cento e oitenta poderá ser também construída uma moradia bifamiliar em banda contínua, composta de rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de cento e vinte metros (dez vezes doze). - É interdita nestes lotes a construção de sótãos, com exceção do lote cento e oitenta onde poderá ser também construído um sótão com utilização para arrumos. - A construção de caves depende da sua autorização na fase de aprovação dos projetos respetivos. As garagens deverão obrigatoriamente integrar-se na própria construção”. -----

----- O período para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento terá início no terceiro dia a contar da data de publicação do **Edital** no Diário da República e decorrerá pelo

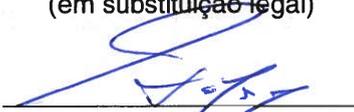
período de 10 dias úteis, sendo igualmente publicitado nos locais de estilo e na página da internet do Município de Bragança e em jornal local. -----

----- Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, nos dias uteis entre as 09:00 horas e as 16:00 horas.-----

----- As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único de Atendimento.-----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 02 de Fevereiro de 2024.-----

O Presidente da Câmara Municipal,
(em substituição legal)


Paulo Jorge Almendra Xavier

CERTIDÃO

----- Emanuel Velta F. de Paços, Fiscal, certifica que nesta data, foram afixadas Cópias do presente Edital, nos lugares públicos de estilo, sendo que uma foi no átrio dos Paços do Município.-----

----- Bragança e Paços do Município, 7 de Fevereiro de 2024.-----

O Fiscal,

